PROJETO DE INDICAÇÃO Nº589/ 2025

Considerando que o período pós-parto é marcado por fragilidade física, emocional e psicológica da mulher, exigindo condições adequadas de deslocamento que garantam a segurança, o conforto e a dignidade da puérpera e do recém-nascido;

Considerando que muitas mulheres atendidas pela rede pública de saúde do Município de Salvador enfrentam dificuldades de mobilidade, ausência de transporte adequado e inexistência de rede de apoio familiar no momento do retorno às suas residências após a alta hospitalar;

Considerando que a garantia de transporte humanizado no pós-parto contribui para a redução de riscos à saúde da mãe e do bebê, prevenindo complicações, quedas, infecções e situações de vulnerabilidade social;

Considerando que a atenção integral à saúde da mulher e da criança constitui diretriz do Sistema Único de Saúde (SUS), devendo o Poder Público adotar medidas que assegurem cuidado contínuo e humanizado no ciclo gravídico-puerperal;

Considerando que a Constituição Federal, em seus artigos 6º, 196 e 226, assegura o direito social à saúde, a proteção à maternidade, à infância e à família, atribuindo ao Estado o dever de formular e executar políticas públicas voltadas à efetivação desses direitos;

Considerando que a Lei Orgânica do Município de Salvador garante o direito à saúde, à dignidade da pessoa humana e à proteção integral da mulher, da criança e da família, em consonância com os princípios constitucionais;

Considerando que a adoção de políticas públicas de transporte humanizado no pós-parto fortalece a equidade no acesso aos serviços de saúde e a proteção social das mulheres em situação de vulnerabilidade.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR INDICA:

Ao Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Salvador, a criação e implementação do **Programa Municipal de Transporte Humanizado Pós-Parto**, com o objetivo de assegurar transporte adequado, seguro e humanizado às mulheres puérperas e aos seus recém-nascidos, no retorno às suas residências após a alta de hospitais, maternidades e demais unidades públicas de saúde, podendo o Município executar a iniciativa diretamente ou por meio de parcerias, bem como estabelecer critérios de prioridade para mulheres em situação de vulnerabilidade social.

Salvador, 15 de dezembro de 2025.

ISABELA SOUSA